



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANEXO I

AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2024

PLANO DE TRABALHO OPERATIVO - 2024 e 2025

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO


O **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO** tem por objetivos:

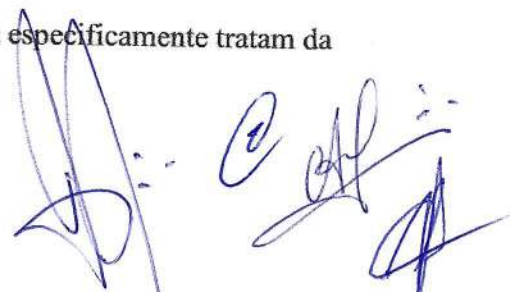
I) estabelecer e definir as obrigações e encargos dos partícipes correspondentes ao desenvolvimento do Programa de Parceria na Assistência à Saúde de Assis – SP, no âmbito do SUS, atendendo as Portarias 3.410/2013 e 1.721/2005 firmado entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, com a participação e anuência da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, e a **SANTA CASA DE ASSIS**.

II) estabelecer as ações, os serviços, as atividades e as metas quantitativas e qualitativas, bem como os indicadores pactuados entre a **MUNICÍPIO DE ASSIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, de acordo com as diretrizes gerais do termo de Referência para Contratualização entre Hospitais Filantrópicos e Gestores de Saúde, Anexo à Portaria MS/SAS 635, de 10 de novembro de 2005 e Portaria 3.123 de 07 de dezembro de 2006, que homologa o Processo de Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais que prestam serviços ao SUS.

CLAÚSULA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO** tem por objetivo estabelecer normas para a aplicação no âmbito municipal do disposto no §1º, do art. 199 da Constituição Federal, do art. 25 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que especificamente tratam da


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP.248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

preferência assegurada às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para participarem de forma complementar do Sistema Único de Saúde, depois de esgotada a capacidade de prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais pelos órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, entre as quais passa a fazer parte por este convênio a **SANTA CASA DE ASSIS**.

§ 1º As obrigações firmadas entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS**, assim como o detalhamento dos objetos referentes aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessitem, considerando os limites conveniados entre as partes e aos limites físicos e orçamentários, estabelecidos neste Convênio e detalhados neste instrumento de Convênio

§ 2º Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**, referidos numa base territorial populacional, serão ofertados de acordo com os termos da Portaria 1.631/2015, que estabelece parâmetros de cobertura assistencial no âmbito SUS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e as disponibilidades de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços objeto deste **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO** compreendem os abaixo discriminados:

a) Cabe a **SANTA CASA DE ASSIS** promover:

I) Internação Hospitalar: até o limite de internações mensais, definidos conforme § 3º do presente **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**, e mediante acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**, respeitando os parâmetros técnicos conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde pactuados no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite – CIB São Paulo e nas Comissões Intergestores Regional - CIRs

A **SANTA CASA DE ASSIS** destinará para execução do presente convênio um total de 68 leitos hospitalares, compreendendo as seguintes áreas e assim distribuídos:


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 01 - Número de leitos por tipo de serviço

CLÍNICAS	SUS	NÃO SUS	TOTAL
Clínica Médica	21	14	35
Clínica Cirúrgica	31	14	45
Clínica Obstétrica	12	8	20
Clínica Pediátrica	4	2	6
TOTAL	68	38	106
PERCENTUAL	64%	36%	100%

Além dos leitos citados acima, a Santa Casa de Assis possui leitos complementares conforme tabela abaixo:

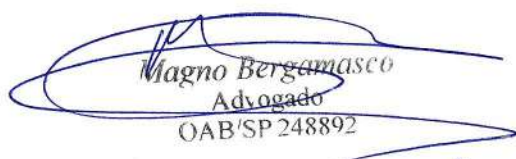
COMPLEMENTARES	SUS	NÃO SUS	TOTAL
Isolamento	1	1	2
UTI Adulto - Tipo II	10	1	11
UTI coronariana Tipo II - UCO Tipo II	0	6	6
Rede AVC	5	0	5
TOTAL	16	8	24

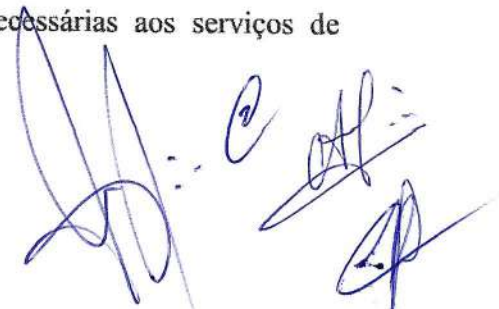
II) Atendimento Ambulatorial: Compreende a assistência nas especialidades pactuadas no Plano de Trabalho Operativo além de tudo o que for imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, que será efetuado até o limite constante da Programação Físico Orçamentário (PFO), respeitados os acordos celebrados entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS** no presente Convênio. Qualquer alteração proposta deve ser efetuada mediante Termo de Aditamento.

III) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT): pactuados neste Plano de Trabalho Operativo, efetuados até o limite da Programação Físico-Orçamentária (PFO), formalizada de acordo com os parâmetros definidos entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**.

IV) Para o efeito e cumprimento dos itens I, II e III, a SANTA CASA DE ASSIS se obriga a:

a) Destinar as dependências da **SANTA CASA DE ASSIS**, de forma adequada, para o perfeito funcionamento dos serviços médico-hospitalares, bem como as necessárias aos serviços de enfermagem e administrativo da Unidade;


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- b) Manter o sistema médico-hospitalar em funcionamento 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Viabilizar sempre que necessário a remoção dos pacientes para outras Unidades Hospitalares que ofereçam maiores recursos, tendo o apoio da ambulância e UTI móvel pelo Município e pelo SAMU;
- d) Prestar assistência adequada ao usuário, garantindo estrutura de recursos humanos e serviços de apoio e diagnóstico que se fizerem necessários, de acordo com a capacidade instalada;
- e) Os serviços que não contemplarem a capacidade instalada da **SANTA CASA DE ASSIS** deverão ser remetidos ao **DREMAC (Departamento de Regulação de Média e Alta Complexidade)** na **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** acompanhados encaminhamento médico e exames realizados para que mesmo possa ser referenciado a Rede SUS, tanto a local quanto a outros serviços de Alta Complexidade. Para os pacientes internados inserir no Portal SIRESP – modulo Urgência pra que a plataforma encaminhe para a referência adequada;
- f) A **SANTA CASA DE ASSIS** deverá seguir o protocolo da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** para encaminhamento para Reabilitação Ortopédica e outros, conforme item (e);
- g) Fazer a Contra Referência de Atendimento quando o paciente sair da Emergência para o Atendimento Ambulatorial Eletivo; e
- h) Apresentar relatório à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** dos serviços prestados, após o encerramento do mês, até o décimo dia útil do mês subsequente;
- i) Informar a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** os usuários que estarão de alta hospitalar e que necessitem de acompanhamento na atenção primária, estabelecendo a alta qualificada como um processo de planejamento e transferência do cuidado de uma unidade de saúde (hospitalar ou ambulatorial) para outra(s), de modo a propiciar a continuidade do cuidado.

V) Cabe ao MUNICÍPIO DE ASSIS, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Transferir os recursos conveniados, pontualmente, visando a exequibilidade deste Convênio;
- b) Possibilitar outros serviços, procedimentos e compromissos consubstanciados em **PROGRAMA DE PARCERIA** que tenham por objetivo a complementação ou suplementação da assistência hospitalar no âmbito SUS, e que visam a garantia, a acessibilidade, universalidade,

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

humanização e qualidade dos serviços, bem como a melhoria do perfil de morbimortalidade, obtidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e da adequação de novas tecnologias e da melhoria do desempenho assistencial e gerencial da **SANTA CASA DE ASSIS**, que serão regulados através de termo aditivo, em comum acordo entre a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e **SANTA CASA DE ASSIS**, desde que justificadamente por escrito pelo modo administrativo e relatório médico da inexistência do serviço para apreciação e autorização da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**;

e) Ofertar, preferencialmente à **SANTA CASA DE ASSIS**, os serviços complementares àqueles administrados pela Rede Pública, conforme disposto no art. 199 da Constituição Federal.

CLAÚSULA TERCEIRA
DOS ENCARGOS DA SANTA CASA DE ASSIS

Para atender ao objetivo deste **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO** a **SANTA CASA DE ASSIS** irá realizar duas espécies de internação:

- I. Internação Eletiva; e
- II. Internação de Urgência e Emergência.

§ 1º **Internação Eletiva** – Somente será efetuada pela **SANTA CASA DE ASSIS**, por meio da apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, através da Autorização para Internação Hospitalar (AIH), mediante encaminhamento de profissional médico do Ambulatório da **SANTA CASA DE ASSIS**, com autorização prévia da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**.

§ 2º **Internação Urgência e Emergência** – A internação de Urgência e Emergência será efetuada pela **SANTA CASA DE ASSIS**, através do Portal SIRESP – módulo Urgência, por meio do seu NIR – Núcleo Interno de Regulação, que deverá funcionar por 24 horas em todos os dias da semana, afim de avaliar as solicitações feitas pelo Portal SIRESP.

§ 3º Para as finalidades deste Convênio, compreende-se situação de Urgência como uma ocorrência imprevista com ou sem risco potencial de perda da vida, onde o indivíduo necessita de

Miguel Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

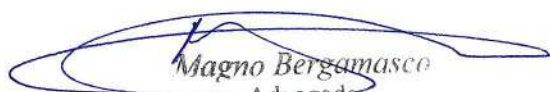
assistência médica com brevidade para evitar o agravamento, e compreende-se situação de Emergência aquelas em que há condições que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

§ 4º Nas situações de Urgência e Emergência o médico da **SANTA CASA DE ASSIS** realizará o exame do paciente, encaminhando o mesmo, se necessário, ao tratamento adequado dentro da complexidade abrangida pela **SANTA CASA DE ASSIS**. O laudo médico para emissão da AIH deverá ser enviado à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do dia da internação do paciente. Para a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** o prazo para emissão da AIH também será de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do laudo de internação.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA DE ASSIS

Para o fiel cumprimento do objeto deste convênio, a **SANTA CASA DE ASSIS** se obriga a:

- I. Prestar assistência médico ambulatorial e hospitalar por meio de profissionais médicos do corpo clínico da Instituição e que estejam cadastrados no CNES para atendimento ao SUS, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados I, II e III da Cláusula Primeira, dentro do seu nível de complexidade, bem como de acordo com a capacidade instalada; e
- II. Oferecer Assistência Técnico-profissional por parte dos componentes da equipe de saúde no âmbito hospitalar (Hospital Central e Maternidade):
 - a) Disponibilizar os recursos constantes neste Convênio da Instituição **SANTA CASA DE ASSIS**, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
 - b) Possibilitar a utilização das salas de cirurgia, bem como de OPME (Próteses, Órteses e Materiais Especiais) de acordo com a complexidade, materiais e serviços do centro cirúrgico, e instalações correlatas;
 - c) Disponibilizar materiais (materiais diversos, próteses, órteses e materiais especiais), de acordo com a complexidade da instituição, seguindo a tabela SIGTAP;


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248807





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- d) Fornecer fármacos prescritos, seguindo a padronização de medicamentos vigente;
- e) Disponibilizar serviços de enfermagem e demais componentes da equipe de saúde, obedecendo a capacidade operacional da Instituição;
- f) Propiciar alimentação ao paciente e acompanhante (de acordo com a legislação vigente), com observância das dietas prescritas;
- g) Possibilitar serviços de diagnóstico e terapia, de acordo com a capacidade instalada na Instituição;
- h) Oferecer rouparia hospitalar adequada;
- i) Aprovisionar outros serviços que se fizerem necessários ao adequado atendimento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;
- j) Atuar em consonância com os principais componentes da rede de urgência e emergência, monitorando (SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo - módulo urgência), dando aceite aos casos pertinentes à sua complexidade, e acompanhando o usuário desde a sua chegada até a sua alta hospitalar ou transferência inter-hospitalar, por meio do Núcleo Interno de Regulação da Santa Casa de Assis (NIR).

III. Cumprir todos os requisitos mínimos para o funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva estabelecidas pelo Ministério da Saúde, em especial oferecer os seguintes serviços para usuários internados na UTI, quando solicitado pelo médico intensivista, após aprovada a necessidade por parte da equipe de saúde que atua na UTI:

- a) assistência nutricional;
- b) terapia nutricional (enteral e parenteral);
- c) assistência farmacêutica;
- d) assistência fonoaudiológica;
- e) assistência psicológica;
- f) assistência odontológica;
- g) assistência social;
- h) assistência fisioterapêutica;


Wagner Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- i) assistência de terapia ocupacional para UTI Adulto;
- j) assistência clínica em diversas especialidades: gastroenterologia, ginecologia, hematologia, hemoterapia, infectologia, nefrologia (incluindo hemodiálise), oftalmologia, ortopedia, otorrinolaringologia, e urologia.
- k) serviço de radiografia móvel;
- l) serviço de ultrassonografia portátil;
- m) serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
- n) serviço de fibrobroncoscopia;
- o) serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica.


IV. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais médicos da **SANTA CASA DE ASSIS**. Para fins de efeito do presente **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**, consideram-se profissionais médicos da **SANTA CASA DE ASSIS** os médicos do seu corpo clínico cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento ao SUS e registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

V. Para a prestação de serviços somente serão admitidos profissionais habilitados para a função;

VI. Toda contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que incidam diretamente sobre o atendimento aos usuários do SUS deverão ser oficiadas a **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, juntamente com as devidas documentações solicitadas pela mesma;

VII. Os usuários serão internados em leitos SUS, sendo vedada a cobrança por qualquer tipo de serviços médicos e hospitalares aos usuários do SUS;

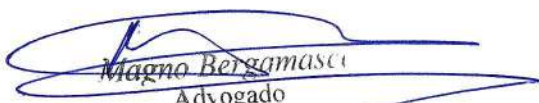
VIII. Nas internações clínicas de pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, ressalvadas as possibilidades de risco de contágio e internação em Unidades de Terapia Intensiva, será assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, conforme previsto na Lei 8.069/1990, Lei 10.741/2003 e Lei 13.146/2015. Nesses casos, a **SANTA CASA DE ASSIS** poderá inserir no faturamento hospitalar do paciente as diárias de acompanhante, correspondentes a alimentação e alojamento do mesmo, segundo o valor fixado na Tabela SIGTAP – DATASUS;


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- IX. A SANTA CASA DE ASSIS obriga-se a ofertar no mínimo 60% de seus leitos ao SUS e realizar as internações dentro deste percentual de leitos;
- X. Manter atualizado os prontuários dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei, onde documentos deste tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;
- XI. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário do SUS para fins de experimentação, exceto em casos específicos de pesquisas, respeitando as diretrizes devidamente aprovadas pelo Comitê de Ética em Pesquisa, em consonância com a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, a Resolução 466 de 12/12/2012 e demais legislações vigentes;
- XII. Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIII. Afixar comunicado, em local visível, que a SANTA CASA DE ASSIS é integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição; conforme Clausula 5ª, item c, do Termos de Convênio nº xx/2024
- XIV. Justificar por escrito ao usuário ou ao seu representante legal, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- XV. Permitir, diariamente, visita ao usuário do SUS internado, respeitando-se a rotina da Instituição e de acordo com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, por período mínimo de 01 (uma) hora, ressalvadas as hipóteses de internação em Unidades de Terapia Intensiva e de Isolamento;
- XVI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- XVII. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por seus líderes, desde que respeitadas as rotinas e normas da Instituição;
- XVIII. Ter e manter comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética Médica, Comissão e Revisão de Prontuário, Comissão de Óbitos e Núcleo de Segurança do Paciente;
- XIX. Ter e manter suas dependências em estado de conservação, higiene e funcionamento


Magno Bergamaschi
Advogado
(OAB/SP 248897)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

adequadas;

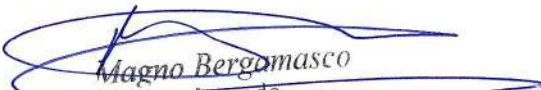
- XX. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- XXI. Exigir dos profissionais médicos o preenchimento correto e em tempo hábil, dos documentos necessários a assistência ao usuário, nas normas da legislação vigente;
- XXII. Cumprir, considerando as capacidades instaladas, a Política Nacional e Humanização;
- XXIII. No prazo de 72 horas, após a alta, proceder com a reinternação do usuário de forma direta na **SANTA CASA DE ASSIS**, se assim o demandar, não sendo necessário a utilização do serviço de urgência e emergência.

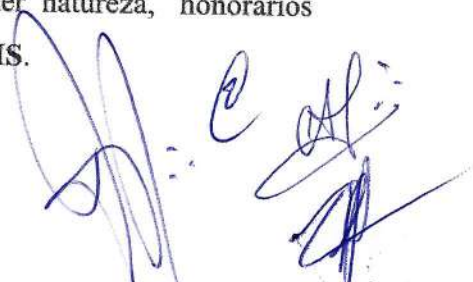
CLÁUSULA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA

A **SANTA CASA DE ASSIS** é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos usuários em casos de danos materiais, morais, a que der causa, por ação ou omissão, em razão de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus profissionais, empregados, contratados ou prepostos.

§1º: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§2º: Fica estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e os profissionais que a **SANTA CASA DE ASSIS** utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, sendo que a **SANTA CASA DE ASSIS** assume a obrigação de suportar espontaneamente e integralmente todos os custos e despesas relativas a processos administrativos e judiciais, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **MUNICÍPIO DE ASSIS** referente às condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósito de qualquer natureza, honorários de advogado, inclusive os do patrono do **MUNICÍPIO DE ASSIS**.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

§3º: Fica expressamente ajustado o direito de regresso do **MUNICÍPIO DE ASSIS** contra a **SANTA CASA DE ASSIS**, na hipótese do primeiro incorrer em qualquer custo ou despesa, por ter a última descumprido quaisquer das obrigações que lhe atribuíam, direito esse que obrigará a **SANTA CASA DE ASSIS** a reembolsar ao **MUNICÍPIO DE ASSIS** o valor despendido corrigido monetariamente, segundo o índice de variação do IPCA (Índice Preços ao Consumidor), referente às condenações judiciais onde a Fazenda Pública Municipal for parte no processo decorrente de erros médicos e omissão da **SANTA CASA DE ASSIS**.

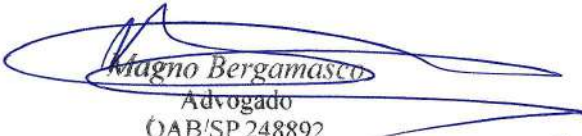
§4º: O **MUNICÍPIO DE ASSIS** responderá perante a **SANTA CASA DE ASSIS**, em denúncia da lide ou em ação de regresso, por qualquer dano que vir a causar a esta de forma direta ou indireta, seja mediante ato comissivo ou omissivo, em razão de ação dolosa ou culposa.

CLÁUSULA SEXTA
DAS METAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As metas dispostas no **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**, apresentadas através das Tabelas nº 06, 07, 08 e 09, bem como a listagem dos serviços e procedimentos apresentados na Tabela 05, parte integrante do presente Convênio, serão avaliadas quadrimestralmente por uma comissão constituída por representantes da **SANTA CASA DE ASSIS** e **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, cabendo à **SANTA CASA DE ASSIS** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação, denominada como Comissão de Acompanhamento de Assistência Hospitalar.

Os recursos financeiros estipulados neste Convênio serão repassados da seguinte forma:

- I. A **SANTA CASA DE ASSIS** apresentará mensalmente à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** as faturas e os documentos referentes aos serviços previstos neste Convênio, efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e prazos estabelecidos pelo órgão competente do SUS, de acordo com o cronograma fixado pelo DATASUS/MS;


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

II. A **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **SANTA CASA DE ASSIS** para desencadear os procedimentos relativos ao pagamento, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA DE ASSIS** para as correções cabíveis, devendo as mesmas, obrigatoriamente, serem reapresentadas no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da alta do paciente;

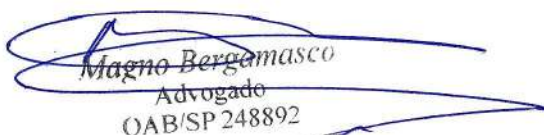
IV. A **SANTA CASA DE ASSIS** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**:

- a) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Demais documentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento da Assistência Hospitalar

V. A **SANTA CASA DE ASSIS** obriga-se a apresentar as as informações regulares do S.I.A/S.I.H e/ou outros sistemas porventura implementados pelo **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

VI. A prestação de contas de toda produção deverá ser apresentada quadrimestralmente e, bianualmente, quando da renovação do **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**. A **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS** e a **SANTA CASA DE ASSIS** irão discutir sobre as alterações necessárias conforme a demanda de saúde para este Convênio, por meio da Comissão de Acompanhamento da Assistência Hospitalar;

I. **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS** se compromete a repassar imediatamente os recursos advindos do **MINISTÉRIO DA SAÚDE – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, respeitando as Cláusulas do Termo de Convênio nº 01/2024


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO


A execução do presente **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, por técnicos ou prepostos designados pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, mediante procedimentos de supervisão *in loco* ou indiretos, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, à verificação do movimento de internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, a qualquer tempo, independente de autorização prévia por parte da contratada.

§ 1º Para acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, objeto desse Plano de Trabalho Operativo, bem como a verificação objetiva de que os serviços contratados estão sendo realizados de forma satisfatória e a verificação do alcance dos objetivos estabelecidos no presente, ficam designados:

- I- A diretoria executiva da Santa Casa de Assis, ou comissão estabelecida por ela;
- II- A ETAM – Equipe Técnica de Auditoria, nos termos da Portaria SMS nº 01, de 21 de março de 2022;
- III- A Comissão de Acompanhamento da Assistência Hospitalar a ser composta pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
 - a) 02 Representantes da Secretaria Municipal da Saúde de Assis;
 - b) 02 Representantes do Conselho Municipal da Saúde de Assis;
 - c) 02 Representantes da Santa Casa de Assis.

§ 2º Compete a Comissão de Acompanhamento da Assistência Hospitalar elaborar relatório de avaliação. Esta comissão deverá reunir-se quadrimestral, até o décimo dia do último mês do quadrimestre. O relatório será publicado no Portal de Transparência da Santa Casa de Assis e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A **SANTA CASA DE ASSIS** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, fornecendo vista e carga de cópia de materiais (documentos), elaboração de relatórios


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



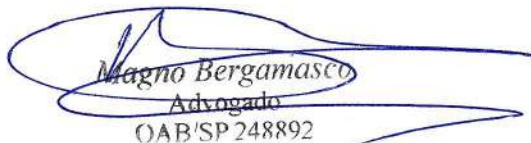


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

solicitados pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS**, para elucidação de pontos controversos, como também, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista no presente **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO**, atendendo prontamente a quaisquer exigências ou solicitações, sejam de caráter geral ou específico, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 4º Em qualquer hipótese é assegurado à **SANTA CASA DE ASSIS**, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Constituição Federal.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CLÁUSULA OITAVA
DA ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Além do estabelecido na Cláusula acima, observar-se-ão as seguintes regras:

§ 1º DOS SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR.

O limite de internações hospitalares mensais (AIH) definidos pelo **MUNICÍPIO DE ASSIS**, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades médico-hospitalares, o teto financeiro mensal e a cota de internações destinada a cada município, conforme a Programação Pactuada Integrada, estará condicionado ao limite de internações de **7.152 (AIH) ano ou 596 (AIH) /mês** em média e alta complexidade, obedecendo ainda às seguintes regras:

- a) O número máximo de internações mensais estará vinculado ao limite de recursos estabelecidos para internações de Média e Alta complexidade e regulada pelo Gestor Municipal;
- b) As internações dos programas especiais, como mutirão de cirurgias eletivas e as revistas por financiamento FAEC (Pós-fixado), não estão incluídas nos limites descritos no parágrafo acima, sendo que o seu processamento e pagamento obedecerão aos preceitos já ajustados no presente convênio, ou mediante acordo celebrado entre **SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS e SANTA CASA DE ASSIS** e, mediante Termo de Aditamento.

§ 2º DOS LEITOS HOSPITALARES CONVENIADOS

A **SANTA CASA DE ASSIS** destinará para a execução do presente Convênio, um total de 68 leitos hospitalares, distribuídos por clínica, conforme a Tabela 01.

§ 3º DOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E DE SADT


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

O limite de consultas e procedimentos ambulatoriais e de Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) mensais, serão definidos pelo Sistema de Informações Ambulatoriais - S.I.A, pelo município, respeitados os parâmetros técnicos de planejamento para as diferentes especialidades e procedimentos ambulatoriais, bem como o teto financeiro mensal de Média Complexidade, conforme o limite físico e valor estabelecido no **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO BIANUAL**. Para efeito da demonstração da série histórica, a produção real deverá ser computada e demonstrada.

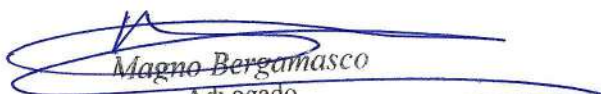
§ 4º DO PLANO DE TRABALHO OPERATIVO BIANUAL

As Metas e Indicadores Qualitativos do **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO BIANUAL** são (Anexo II):

- Atenção à Saúde
- Participação nas políticas prioritárias do SUS
- Gestão Hospitalar
- Desenvolvimento profissional
- Rede AVC
- Serviço Médico Especializado
- UTI

O **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO BIANUAL** define metas quantitativas e qualitativas e contemplará uma grade de pontuação variável na qual a sua pontuação máxima corresponderá a 100% (cem por cento), que por sua vez corresponderá a 10% (dez por cento) dos valores definidos como pré-fixados, conforme Cláusula dos recursos Financeiros, sendo que a **SANTA CASA DE ASSIS** fará jus ao referido valor, na seguinte proporção de sua pontuação:

- a. De 801 a 1000 pontos, recebimento de 100% do valor descrito acima;
- b. De 551 a 800 pontos, recebimento de 90% do valor acima descrito; e


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

c. De 400 a 550 pontos, recebimento de 80% do valor acima descrito.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO** são de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, renovado automaticamente por igual período até o limite de 4 anos, caso não haja nenhuma alteração proposta pelas partes envolvidas.

Parágrafo Único: Qualquer alteração do presente instrumento poderá ocorrer desde que haja pleno acordo entre as partes ao final de cada ciclo de 24 meses, ou em qualquer período, mediante solicitação prévia de 30 dias por qualquer uma das partes.

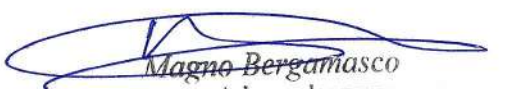
CLÁUSULA DÉCIMA
DESCRIÇÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO

A Santa Casa de Assis é uma instituição privada, sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, e participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde, conforme dispõe o artigo 199 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19 de setembro 1990 e a Portaria 2.567 de 25 de novembro de 2016.

A atual Diretoria Executiva da **SANTA CASA DE ASSIS** é composta de acordo com o seu Estatuto. Na Tabela 01 estão listados seus integrantes.

Tabela 01 - Integrantes da Diretoria Executiva - gestão 2023-2027

DIRETORIA EXECUTIVA	
Arnaldo Thomé	Provedor
Ana Rosa de Souza Guiomar Girardi	Provedora Adjunta
José Augusto Pires	Secretário Geral
Sheila Nunes Kume	Secretária Adjunta


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Paschoal Porto	Diretor Financeiro
Antônio Helio Gozzi	Diretor Financeiro Adjunto
Roberto de Mello	Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias
Walter de Souza Casaro	Diretor Jurídico
Elizeu Mazo	Diretor de Patrimônio
Paulo Henrique Bueno de Mendonça	Diretor Clínico (eleito pelo corpo clínico)

O presente **Plano de Trabalho Operativo Bianual** está voltado para a implementação dos serviços existentes no SUS, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas, Serviço de Apoio Diagnóstico, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, com equidade, qualidade e sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado, de forma humanizada e personalizada.

Caracterização Geral do Hospital

A **SANTA CASA DE ASSIS** é Hospital Geral, filantrópico, conveniado com o SUS no município de Assis. Fundado em 1.919 pela comunidade assisense, foi durante anos, o único hospital da cidade e região.

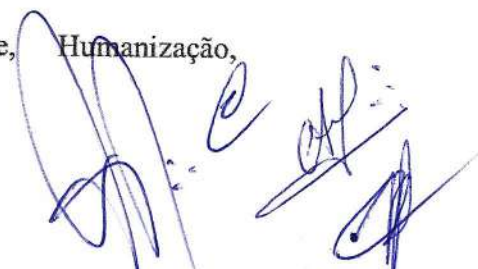
Nos últimos anos a entidade vem trabalhando com a meta de alcançar o equilíbrio econômico financeiro e manter-se autossustentável, investindo em capacitação e aperfeiçoamento em recursos humanos e tecnológicos, visando uma prestação de serviços de alta qualidade e resolutividade. Recentemente tem passado por reformas prediais adequando sua estrutura às normas Ministeriais, da ANVISA e às inovações tecnológicas.

MISSÃO: Como hospital filantrópico, prestar assistência à saúde com ética, qualidade, tecnologia, responsabilidade social e o compromisso em superar as expectativas do cliente.

VISÃO: ser o hospital de primeira opção para os clientes da região de Assis, ampliando o grau de complexidade dos procedimentos médico-hospitalares, como também mantendo o aprimoramento contínuo dos seus colaboradores, com equilíbrio econômico financeiro, sem perder a qualidade na prestação dos serviços.

VALORES: Respeito, Ética, Compromisso, Honestidade, Humanização,


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Conhecimento, Competência Técnica e Criatividade, no cumprimento de sua Missão.

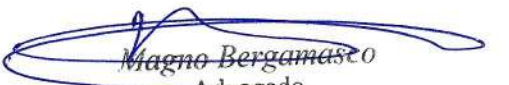
Atualmente a Santa Casa de Assis, como uma Organização Social de Saúde (OSS), faz a gestão de um complexo hospitalar (Hospital Central e Maternidade), localizado na Praça Dr. Symphrônio Alves dos Santos nº 166 – Assis/SP; de uma unidade hospitalar complementar localizada na Rua Nagila Jubran nº 40 – Assis/SP; do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) - AME de Assis; e do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) - AME de Botucatu.

O Complexo Hospitalar é constituído pelo Hospital Central, pela Maternidade, e pela unidade hospitalar complementar acima especificados, empregando 597 (quinhentos e noventa e sete) funcionários em atividade, e um Corpo Clínico de 206 (duzentos e seis) médicos, autônomos, nas especialidades: anatomopatologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia plástica, citopatologia, endocrinologia, ginecologia e obstetrícia, hemoterapia, mastologia, nefrologia, odontologia, otorrinolaringologia, pediatria, clínica médica, traumatologia, anestesiologia, cirurgia pediátrica, cirurgia vascular, dermatologia, endoscopia digestiva, geriatria, hematologia, infectologia, clínica médica, neurologia, oftalmologia, patologia clínica, pneumologia, cirurgia geral, urologia e cirurgia cardíaca.

A seguir, é apresentada a Lista das ocupações com o seu quantitativo de funcionários:

Tabela 02 - Lista das ocupações com o seu quantitativo de funcionários

DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
ALMOXARIFE	1
ANALISTA ADMINISTRACAO PESSOAL	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1
ANALISTA ADMINISTRATIVO	2
ANALISTA CARGOS E SALARIOS	1
ANALISTA COMUNICACAO SOCIAL	1
ANALISTA CONTABIL	1
ANALISTA CUSTOS E ORCAMENTOS	1
ANALISTA DE PROJETOS E CAPTACAO DE RECURSOS	1
ANALISTA FINANCEIRO	1
ANALISTA LABORATORIO	1


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

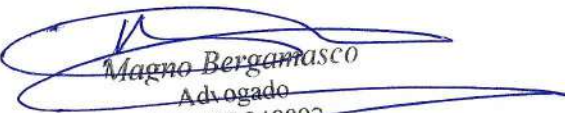


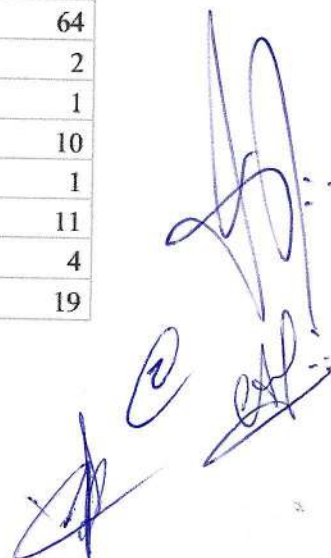


PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ANALISTA RECURSOS HUMANOS	1
ANALISTA TECNOLOGIA INFORMACAO	2
ASSISTENTE ADMINISTRACAO PESSOAL	3
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9
ASSISTENTE ALMOXARIFADO	1
ASSISTENTE FATURAMENTO	1
ASSISTENTE FATURAMENTO	9
ASSISTENTE FINANCEIRO	3
ASSISTENTE JURIDICO	1
ASSISTENTE SOCIAL	2
ASSISTENTE TECNOLOGIA INFORMACAO	1
AUDITOR	1
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	48
AUXILIAR ENFERMAGEM	63
AUXILIAR FARMACIA	17
AUXILIAR HIGIENE E LIMPEZA	46
AUXILIAR HOTELARIA	2
AUXILIAR LABORATORIO	17
BIOMEDICO	7
BIOMEDICO	2
COMPRADOR	1
COORDENADOR COMERCIAL E FINANCEIRO	1
COORDENADOR COMUNICACAO	1
COORDENADOR CONTABIL E CUSTOS	1
COORDENADOR DE PROJETOS E QUALIDADE HOSPITALAR	1
COORDENADOR RECURSOS HUMANOS	1
COORDENADOR SERVICOS ASSISTENCIAIS	1
COORDENADOR TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE DADOS	1
COPEIRA	26
COSTUREIRA	3
COZINHEIRO	3
ENFERMEIRO	64
ENFERMEIRO AUDITOR JR	2
ENGENHEIRO SEGURANCA TRABALHO	1
FARMACEUTICO	10
FARMACEUTICO	1
FISIOTERAPEUTA	11
INSTRUMENTADOR	4
LAVADOR ROUPA HOSPITALAR	19


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

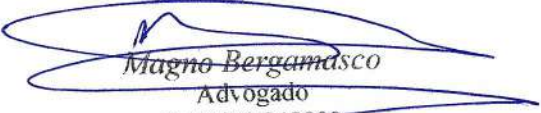
MAQUEIRO	1
MOTORISTA	2
OFICIAL MANUTENCAO	5
PORTEIRO	1
PSICOLOGO HOSPITALAR	1
SUPERVISOR DE RELACIONAMENTO E ATEND AO CLIENTE	1
SUPERVISOR DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS	1
SUPERVISOR ENFERMAGEM	4
SUPERVISOR HOTELARIA	1
SUPERVISOR LABORATORIO	1
SUPERVISOR NUTRICA O	1
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	1
TECNICO ENFERMAGEM	47
TECNICO ENFERMAGEM	110
TECNICO IMOBILIZACAO ORTOPEDICA	4
TECNICO RADIOLOGIA	12
TELEFONISTA	2
VIGIA	2
Total Geral	597

O Complexo Hospitalar está registrado no CNES sob o nº 2081083. Inclui um Hospital Geral e 01 maternidade, com um total de 130 leitos e é referência para a microrregião de Assis, totalizando 09 municípios, aproximadamente 199.302 (IBGE/2020) habitantes. A unidade está cadastrada junto ao Sistema Federal de Urgência/Emergência e disponibiliza leitos de retaguarda médica para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), dentre os supracitados municípios. No entanto, indivíduos em trânsito, oriundos de outras regiões do país, devido ao entrocamento rodoviário, devem ser também atendidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Em março de 2014 foi inaugurada a Unidade de Terapia Intensiva Adulto, com 10 leitos, para o Sistema Único de Saúde (SUS), cadastrados e regulados pelo SIRESP - Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo.

O Convênio com o SUS tem como objetivo a assistência:

Ambulatorial: A assistência ambulatorial em uma unidade de saúde realiza atendimento para


Magno Bergamasco
Advogado
(OAB/SP 248892)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

casos de baixa e média complexidade, sem regime de internação, oferecendo consultas (Pré e Pós cirúrgicas, clínicas), retornos de consultas, exames diagnósticos e pequenas cirurgias pouco invasivas, assim como agendamento de consultas e exames para apoio diagnóstico e alimentação do Cadastro de Demanda por Recurso (CDR), dentro do sistema SIRESP - Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo - módulo ambulatorial.

Hospitalar: Essa modalidade de assistência é caracterizada pela internação do paciente com finalidade terapêutica, nos serviços de: Anestesiologia, Cardiologia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Cirurgia Vascular, Ginecologia e Obstetricia, Ortopedia, Pediatria e Urologia (todas essas especialidades na baixa e média complexidade), bem como os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde: UTI - Portaria 1.458 18/09/2015 e Rede AVC - Portaria nº 1.4447 – 28/09/2023.

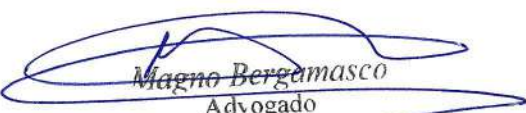
Para o efetivo cumprimento dos objetivos expostos, a **SANTA CASA DE ASSIS** disponibiliza 68 leitos, que representam 60% de sua capacidade instalada, para atendimento de pacientes provenientes do SUS, sendo referência para os municípios relacionados na Tabela 03 abaixo:

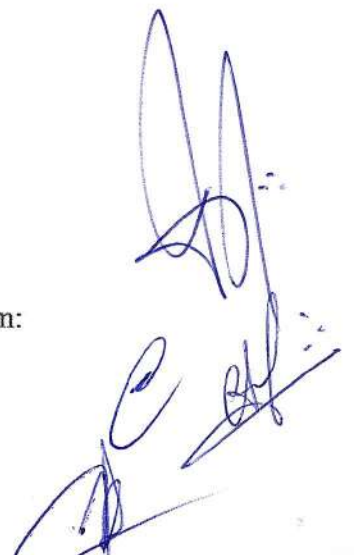
Tabela 03 - Relação dos municípios que são referência para Assis

Assis
Platina
Cândido Mota
Cruzália
Florínea
Maracaí
Palmital
Pedrinhas Paulista
Tarumã

População Usuária

A população atendida pela **SANTA CASA DE ASSIS** é estimada em:


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 04 - Número de habitantes por município que compõem a microrregião de saúde de Assis

MUNICÍPIO	Nº DE HABITANTES (IBGE)
Assis	105.087
Cândido Mota	31.346
Cruzália	2.046
Florínea	2.653
Maracaí	14.036
Palmital	22.272
Pedrinhas Paulista	3.101
Platina	3.578
Tarumã	15.183
Total	199.302

Fonte: IBGE – Estimativa 2022

A Santa Casa de Assis faz parte da Rede de Urgência e Emergência, seguindo as pactuações estabelecidas, juntamente com os demais municípios, serviços e hospitais da região.

Equipamentos e Serviços Ofertados

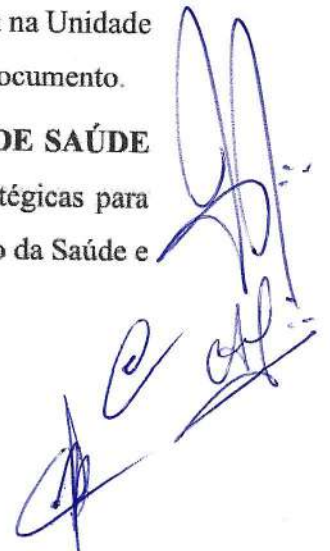
A SANTA CASA DE ASSIS é referência para internação hospitalar SUS para os municípios de Assis, Cândido Mota, Cruzália, Florínea, Maracaí, Palmital, Pedrinhas Paulista, Platina e Tarumã.

A Santa Casa de Assis oferece Serviços Médicos de Atenção Especializada na Unidade de Pronto Atendimento como discriminado na cláusula Décima Primeria deste documento.

Realiza Cirurgias Eletivas reguladas e autorizadas pela SECRETARIA DE SAÚDE DE ASSIS, como também participa de Mutirões de Cirurgias (Ações Estratégicas para ampliação de Ofertas de Cirurgias Eletivas - FAEC) promovidos pelo Ministério da Saúde e ações de Ofertas de Cirurgias Eletivas organizadas pelo Governo Estadual.


Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tem como objetivo cumprir todas as metas de pactuações determinadas pelas Políticas Prioritárias do SUS: Ambulatorial, Hospitalar e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT), disponibilizando ao Gestor Municipal agenda via CROSS para marcação de exames, consultas e cirurgias eletivas.

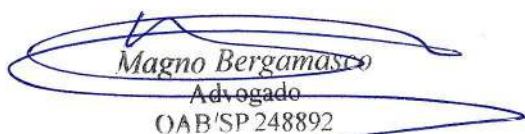
A seguir, são descritos os equipamentos e as instalações físicas em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES:

Tabela 5 – Listagem de equipamentos e instalações físicas de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Raio X até 100 MA	1	1	Sim
Raio X de 100 A 500 MA	2	2	Sim
Tomógrafo computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom convencional	1	1	Sim
Arco cirúrgico	2	1	Sim
Hemodinâmica	1	0	Não
Dermatoscópico	1	1	Sim
Detector Fetal Portátil	2	2	Sim

EQUIPAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Grupo gerador	1	1	Sim

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Amalgamador	1	1	Sim
Aparelho de profilaxia c/jato de Bicarbonato	1	1	Sim
Bomba a vácuo	1	1	Sim


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



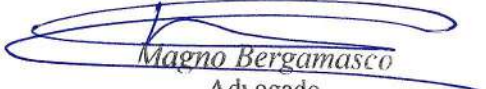


**PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Caneta de alta rotação	1	1	Sim
Caneta de baixa rotação	1	1	Sim
Compressor odontológico	1	1	Sim
Equipo odontológico	1	1	Sim
Fotopolimerizador	1	1	Sim
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Berço aquecido	7	7	Sim
Bomba de infusão	59	59	Sim
Desfibrilador	8	8	Sim
Equipamento de fototerapia	3	3	Sim
Incubadora	3	3	Sim
Marcapasso temporário	1	1	Sim
Monitor de pressão invasiva	3	3	Sim
Monitor de pressão não-invasiva	31	31	Sim
Reanimador pulmonar/AMBU	68	68	Sim
Respirador/ventilador	26	26	Sim

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Eletrocardiógrafo	6	6	Sim
Eletroencefalograma	1	1	Sim
EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS			
Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
Endoscópio das vias urinárias	1	1	Sim
Endoscópio digestivo	1	1	Sim
Laparoscópio/video	3	3	Sim


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

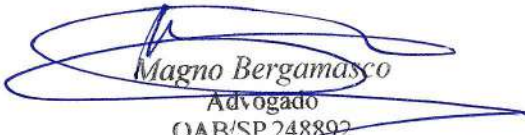




PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento de hemodiálise	2	2	Sim
RESÍDUOS/REJEITOS			
Coleta Seletiva de Rejeito			
Resíduos biológicos			
Resíduos comuns			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos	
Consultórios médicos	6	0	
Sala de atendimento a paciente crítico/sala de estabilização	1	2	
Sala de repouso/observação indiferenciado	1	3	
Sala de atendimento indiferenciado	1	0	
Sala de curativo	2	0	
Sala de gesso	1	0	
AMBULATORIAL			
Instalação	Qtde./ Consultório	Leitos/ Equipamentos	
Clínicas Especializadas	1	0	
Sala de Enfermagem (Seviços)	1	0	
HOSPITALAR			
Instalação	Qtde./ Consultório	Leitos/ Equipamentos	
Sala de cirurgia	8	0	
Sala de recuperação	1	2	
Sala de parto normal	1	2	
Sala de pré-parto	2	3	
Leitos de alojamento conjunto – enfermaria	12	12	
Leitos de alojamento conjunto–individual	08	08	
SERVIÇOS DE APOIO			


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





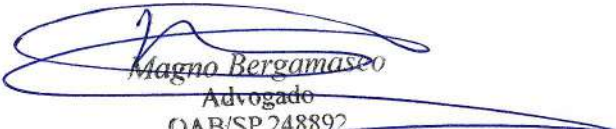
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Serviço	Característica
Ambulância e UTI móvel	Próprio
Banco de leite	Terceirizado
Central de esterilização de materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
Nutrição e dietética (S.N.D.)	Próprio
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de prontuário de paciente)	Próprio
Serviço de manutenção de equipamentos	Próprio
Serviço social	Próprio

COMISSÕES E OUTROS

Comissão Interna de Prevenção a Acidentes
Comissão de Revisão de Prontuário e Óbitos
Ética Médica
Controle de Infecção Hospitalar e Notificação de Doenças


Magno Bergamaseo
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Internação	
			Sus	Não Sus	Sus	Não Sus
105	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
107	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
107	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
112	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
114	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
114	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
116	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	SIM
123	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
124	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
125	SERVICO DE FARMACIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



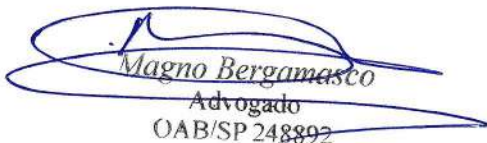
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
130	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	SIM
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PROPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
133	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
135	REABILITACAO	PROPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
136	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
142	SERVICO DE ENDOSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
146	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
149	TRANSPLANTE	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
150	CIRURGIA VASCULAR	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
155	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
162	SERVICO DE TERAPIA INTENSIVA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
169	ATENCAO EM UROLOGIA	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM
170	COMISSOES E COMITES	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
174	IMUNIZACAO	PROPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
--------	---------	---------------	----------	------


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

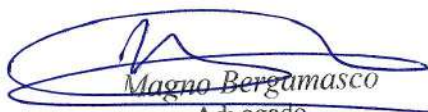




PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

105 - 002	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	COLUNA E NERVOS PERIFERICOS	NÃO	NAO INFORMADO
105 - 001	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	NEUROCIRURGIA DO TRAUMA E ANOMALIAS DO DESENVOLVIMENTO	NÃO	NAO INFORMADO
105 - 004	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	NEUROCIRURGIA VASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
105 - 003	SERVICO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA	TUMORES DO SISTEMA NERVOSO	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 004	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	DIAGNOSTICO EM AUDIOLOGIA/OTOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
107 - 006	ATENCAO A SAUDE AUDITIVA	TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO	NAO INFORMADO
110 - 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO	NAO INFORMADO
112 - 003	SERVICO DE ATENCAO AO PRE-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PARTO EM GESTACAO DE RISCO HABITUAL	NÃO	NAO INFORMADO
114 - 006	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
114 - 005	SERVICO DE ATENCAO EM SAUDE BUCAL	CIRURGIA ORAL	NÃO	NAO INFORMADO
116 - 004	SERVICO DE ATENCAO CARDIOVASCULAR / CARDIOLOGIA	CIRURGIA VASCULAR	NÃO	NAO INFORMADO
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	8006520
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	8006520
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	AMBOS	5385938
121 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	AMBOS	5385938
121 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	AMBOS	5385938
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE DE HOLTER	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE ERGOMETRICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

122 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE HOLTER POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
123 - 008	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	OPM BUCO MAXILO FACIAL	NÃO	NAO INFORMADO
123 - 011	SERVICO DE DISPENSACAO DE ORTESES PROTESES E MATERIAIS ESPE	OPM EM NEFROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
124 - 002	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	CIRURGIA DE GLANDULAS ENDOCRINAS	NÃO	NAO INFORMADO
124 - 001	SERVICO DE ENDOCRINOLOGIA	DIAGNOSTICO TRATAMENTO DAS DOENCAS ENDOCRINAS METABOLICAS E	NÃO	NAO INFORMADO
125 - 006	SERVICO DE FARMACIA	FARMACIA HOSPITALAR	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCI	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS ALTERACOES EM NEUROLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
126 - 005	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTENCIA FISIOTERAPEUTICA NAS DISFUNCIONES MUSCULO ESQUELET	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
128 - 003	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 003	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	CONFECCAO INTERVENCAO DE ACESSOS PARA DIALISE	NÃO	NAO INFORMADO
130 - 004	ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA	TRATAMENTO NEFROLOGIA EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO
131 - 001	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA	AMBOS	5031532
131 - 003	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRURGICO DO APARELHO DA VISAO	AMBOS	5031532
131 - 002	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CLINICO DO APARELHO DA VISAO	NÃO	NAO INFORMADO
133 - 001	SERVICO DE PNEUMOLOGIA	TRATAMENTO DE DOENCAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES	NÃO	NAO INFORMADO

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

135 - 010	REABILITACAO	ATENCAO FONOAUDIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 001	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
136 - 002	SERVICO DE SUPORTE NUTRICIONAL	ENTERAL PARENTERAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 008	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO OBSTETRICO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 001	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO DIGESTIVO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 002	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO RESPIRATORIO	NÃO	NAO INFORMADO
142 - 003	SERVICO DE ENDOSCOPIA	DO APARELHO URINARIO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIAS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLÓGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES TOXICOLOGICOS OU DE MONITORIZACAO TERAPEUTICA	NÃO	NAO INFORMADO
146 - 002	SERVICO DE VIDEOLAPAROSCOPIA	CIRURGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

149 - 015	TRANSPLANTE	ACOES PARA DOACAO E CAPTACAO DE ORGAOS E TECIDOS	NÃO	NAO INFORMADO
150 - 002	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA COM ENXERTO	NÃO	NAO INFORMADO
150 - 001	CIRURGIA VASCULAR	FISTULA ARTERIOVENOSA SEM ENXERTO	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 001	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 003	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA DE URGENCIA	NÃO	NAO INFORMADO
155 - 002	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA	SERVICO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA PEDIATRICA(ATE 21 ANOS)	NÃO	NAO INFORMADO
162 - 001	SERVICO DE TERAPIA INTENSIVA	ADULTO	NÃO	NAO INFORMADO
169 - 002	ATENCAO EM UROLOGIA	LITOTRIPSIA	NÃO	NAO INFORMADO
170 - 001	COMISSOES E COMITES	NUCLEO DE SEGURANCA DO PACIENTE	NÃO	NAO INFORMADO
174 - 001	IMUNIZACAO	INDIVIDUOS EM GERAL	NÃO	NAO INFORMADO

OUTROS

Tipo de Unidade	Turno de Atendimento
Hospital Geral	Atendimento contínuo de 24 horas/dia (plantão: inclui sábados, domingos e feriados)

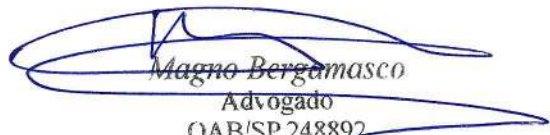
Fonte: CNES – Acesso em Fevereiro/2024

I - METAS FÍSICAS

As metas físicas pactuadas referentes aos serviços médicos ambulatoriais, hospitalares, de diagnose e terapia estão apresentadas abaixo segundo o tipo de atenção na baixa e média complexidade.

Programação de Procedimentos Ambulatoriais

BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 06 - Listagem dos procedimentos com finalidade diagnóstica para o município de Assis e região

TIPO DE EXAME	CÓDIGO/DESCRIÇÃO	FÍSICO	VI. Unit.	FINANCEIRO
Anatomopatológico	02.03.02.003-0	140	R\$ 40,78	R\$ 5.709,20
Radiologia Simples		900	R\$ 7,92	R\$ 7.128,00
Exame de Radiologia Contrastada		16	R\$ 46,64	R\$ 746,24
TOTAL 1		1.056		R\$ 13.583,44
OFTALMOLOGIA				
Catarata:				
Triagem ambos os olhos:				
Consulta médica		1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Tonometria		2	R\$ 3,37	R\$ 6,74
Biomicroscopia do fundo de olho		2	R\$ 12,34	R\$ 24,68
Ceratometria		2	R\$ 3,37	R\$ 6,74
Biometria Ultrassônica (monocular)		2	R\$ 24,24	R\$ 48,48
Microscopia Especular de Córnea		2	R\$ 24,68	R\$ 49,36
Mapeamento de Retina c/ Gráfico		2	R\$ 24,24	R\$ 48,48
Consulta Prof. Nivel Sup. Exceto Médico		1	R\$ 6,30	R\$ 6,30
Adm na atecão Especializada		2	R\$ 0,63	R\$ 1,26
Subtotal 1		16		R\$ 202,04
1º Pós Operatório por olho				
Consulta médica		1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Tonometria		1	R\$ 3,37	R\$ 3,37
Biomicroscopia do fundo de olho		1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
Mapeamento de Retina c/ Gráfico		1	R\$ 24,24	R\$ 24,24
Subtotal 2		4		R\$ 49,95
2º Pós Operatório por olho				
Consulta médica		1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Tonometria		1	R\$ 3,37	R\$ 3,37
Biomicroscopia do fundo de olho		1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
Mapeamento de Retina c/ Gráfico		1	R\$ 24,24	R\$ 24,24
Subtotal 3		4		R\$ 49,95
3º Pós Operatório por olho				
Consulta médica		1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Tonometria		1	R\$ 3,37	R\$ 3,37
Biomicroscopia do fundo de olho		1	R\$ 12,34	R\$ 12,34
Mapeamento de Retina c/ Gráfico		1	R\$ 24,24	R\$ 24,24
Subtotal 4		4		R\$ 49,95

Magno Bergamasco

Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

		28		
Subtotal 5 (1 ao 4) P/ 1º OLHO			R\$ 351,89	
Subtotal 6 (2 a 4) P/ 2º OLHO			R\$ 149,85	
Facoemulsificação c/ implante de lente Intra-Ocular dobrável				
1º Olho		1	R\$ 771,60	R\$ 771,60
Exames	Subtotal 5 P/ 1º OLHO		R\$ 351,89	R\$ 351,89
Subtotal 7				R\$ 1.123,49
2º Olho		1	R\$ 771,60	R\$ 771,60
Exames	Subtotal 6 P/ 2º OLHO		R\$ 149,85	R\$ 149,85
Subtotal 8				R\$ 921,45
Subtotal 9		TOTAL POR PACIENTE ambos os olhos - Subtotal 7 + Subtotal 8		R\$ 2.044,94
Facoemulsificação c/ implante de lente Intra-Ocular dobrável + exames - ambos os olhos	(Subtotal 9) x 12 pacientes	24 OLHOS	TOTAL 2	R\$ 24.539,28
		52		

Exames e procedimentos oftalmológicos				
Retinografia Colorida Binocular		20	R\$ 24,68	R\$ 493,60
Retinografia Fluorescente Binocular		26	R\$ 64,00	R\$ 1.664,00
Teste Ortópico		5	R\$ 12,34	R\$ 61,70
Fotocoagulação Laser		26	R\$ 75,15	R\$ 1.953,90
Capsulotomia a Yag laser		36	R\$ 78,75	R\$ 2.835,00
Topografia Computadorizada de Córnea		7	R\$ 24,24	R\$ 169,68
Capimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico		44	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
Paquimetria Ultrassônica		6	R\$ 14,81	R\$ 88,86
Ultrassonografia de Globo Ocular/òbita (Monocular)		20	R\$ 24,20	R\$ 484,00
Iridotomia a Laser		2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
		192	TOTAL 3	R\$ 9.600,74
Assistência Neonatal				

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Diagnóstico em Otorrinolaringologia Diagnóstico e Fono (Teste de Orelhinha)		83	R\$ 46,61	R\$ 3.868,63
Tococardiografia ante-parto	02.11.04.006-1	300	R\$ 1,69	R\$ 507,00
Ultrassonografia Obstétrica	02.05.02.014-3	50	R\$ 24,20	R\$ 1.210,00
		433	TOTAL 4	R\$ 5.585,63
Consultas Ambulatoriais		1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
Consultas de Cardiologia	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Vascular	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Geral	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Ginecológica	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Ortopédica	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Consulta Ginecológica/Obstetrícia	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Consulta Urologia	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Consulta Otorrino	Conforme Protocolo			
Avaliação Cirurgia Consulta Cirurgia Pediátrica	Conforme Protocolo			
Avaliação com Anestesista	Conforme Protocolo			
		1.000	TOTAL 5	R\$ 10.000,00

Outros Serviços de Apoio Diagnóstico				
Monitoramento pelo Sistema Holter 24HS 3 canais	02.11.02.004-4	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
Monitoração Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	02.11.02.005-2	25	R\$ 10,07	R\$ 251,75
Teste de Esforço/ Teste Ergométrico	02.11.02.006-0	44	R\$ 30,00	R\$ 1.320,00
Laudo de Eletrocardiograma	02.11.02.003-6	396	R\$ 5,15	R\$ 2.039,40
Ecocardiografia de Stress (Farmacológico)	02.05.01.001-6	15	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
Ecocardiografia Transofágico	02.05.01.002-4	0	R\$ 165,00	R\$ -
Ecocardiografia Transtorácico	02.05.01.003-2	15	R\$ 39,94	R\$ 599,10
TOTAL 6		535		R\$ 7.885,25
Procedimentos de Enfermagem		109	R\$ 0,63	R\$ 68,67
Punção e Biópsia		32	R\$ 13,85	R\$ 443,20
Coleta de Liquor 2 coletas por mês	02.02.09.023-0 Pesquisa de caracteres físicos do liquor	2	R\$ 1,89	R\$ 3,78
	02.02.09.006-0 - Contagem global de células no liquor	2	R\$ 1,89	R\$ 3,78

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

	02.02.09.005-1 - Contagem específica de células no liquor	2	R\$	1,89	R\$	3,78
	02.02.09.012-9 - Dosagem glicose líquidos	2	R\$	1,89	R\$	3,78
	02.02.09.013-2 - Dosagem proteínas líquidos	2	R\$	1,89	R\$	3,78
	02.02.01.026-0 - Dosagem cloreto	2	R\$	1,85	R\$	3,70
	02.02.01.053-8 - Dosagem lactato	2	R\$	3,68	R\$	7,36
	02.02.08.007-2 - Bacterioscopia (gram)	2	R\$	2,80	R\$	5,60
	02.02.03.111-0 - Teste não Treponêmico p/ detecção de sífilis	2	R\$	2,83	R\$	5,66
Ambulatório de Traumas		867	R\$	32,75	R\$	28.394,25
Anestesias		6	R\$	19,14	R\$	114,84
TOTAL 7		1.032			R\$	29.062,18
TOTAL GERAL SIA		4.300				R\$ 100.256,52

Programação de Internações

MÉDIA COMPLEXIDADE

Tabela 07 - Listagem dos serviços de internação

TIPO DE SERVIÇO	FÍSICO (Mensal)	FINANCEIRO
Clínica Médica	219	R\$ 132.670,20
Clínica Cirúrgica	223	R\$ 198.871,40
Clínica Obstétrica	104	R\$ 71.825,52
Pediatria	50	R\$ 22.687,50
TOTAL DE INTERNAÇÕES	596	R\$ 426.054,62

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 08 - Listagem dos leitos de UTI

TIPO DE SERVIÇO	FÍSICO (Mensal)	FINANCEIRO
Leitos de UTI Regulamentada de acordo com a Portaria SAS/MS nº 474	10	R\$ 149.688,93
TOTAL	10	R\$ 149.688,93

Programação de Cirurgias Eletivas

As cirurgias eletivas serão realizadas conforme a divulgação anual das portarias do Ministério da Saúde, com financiamento via FAEC, e as que não estão inclusas nas portarias do Ministério da Saúde serão computadas conforme especificadas nos quadros abaixo para fins de cálculo da meta quantitativa a serem atingidas pela Santa Casa de Assis. Convém ressaltar que as demandas serão atendidas de acordo com as necessidades evidenciadas. Portanto, as metas físicas da Tabela 09 serão flexíveis, dentro das competências da Santa Casa de Assis.

Tabela 09 - Listagem de Procedimentos cirúrgicos Eletivos

PORTE DE CIRURGIA	DESCRIÇÃO	META	FÍSICO
75 CIRURGIAS ELETIVAS - VÍNCULO IAC			
Porte I - Tempo de duração de até 2 horas - sem anestesista	Vasectomia - 13,33%	Planejamento Familiar	10
Porte I - Tempo de duração de até 2 horas com anestesista	Geral - 32%		24
	Ortopédica - 6,67%	Joelho, Túnel do Carpo,	5
	Ginecológica - 26,66%	Histerectomia, Curetagem , etc	20
	Vascular - 6,67%		5
	Otorrino -5,34%		4
	Urologia -5,34%	Adulto	4
Pediátrica - 2,66%	Postectomia e Hernias	2	

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Porte II - Tempo de duração de 2 a 4 horas com anestesista	Ortopédica - 1,33%	Prótese de quadril	1
TOTAL 100%			75
PORTE AMBULATORIAL			
Cirurgias Ambulatoriais -Teto SIA	Cirurgias que não exijam anestesista, realizadas com anestesia local e não necessitam de internação. Ex: excerese de Lipoma, Cisto Sebáceo, Cisto Sinovial, etc		10

Tabela 10 - Demonstrativo do total mensal e anual do Orçamento Pré Fixado

ORÇAMENTO PRÉ FIXADO	MENSAL	ANUAL
Total de Atendimentos Ambulatoriais	R\$ 100.256,52	R\$ 1.203.078,24
Total de Internações Clínicas	R\$ 426.054,62	R\$ 5.112.655,44
Leitos de UTI	R\$ 149.688,93	R\$ 1.796.267,16
TOTAL	R\$ 676.000,07	R\$ 8.112.000,84

COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RUE)

Em conformidade com a PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, a Santa Casa de Assis também receberá os seguintes valores, a título de incentivo de custeio, por ser manter como porta hospitalar de urgência, conforme preconizado no artigo 8º e artigo 21 e seguintes da portaria acima citada:

Tabela 11 - Componente Hospitalar Rede de Urgência e Emergência (Portaria nº 456 - 27/02/2018)

TIPO DE SERVIÇO	FÍSICO/(Mensal)	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
Porta aberta - Hospitalar Rede de Urgência e Emergência	-	R\$ 100.000,00	R\$1.200.000,00
UTI - Leitos	8	R\$ 70.360,32	RS844.323,84
TOTAL	8	R\$ 170.360,32	R\$2.044.323,84

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Tabela 12 - Componente Rede AVC (Portaria nº 1.4447 – 28/09/2023)

TIPO DE SERVIÇO	FÍSICO/(Mensal)	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
Componente Rede AVC	5 leitos	R\$48.369,95	R\$580.439,40
TOTAL		R\$48.369,95	R\$580.439,40

III - METAS QUALITATIVAS E INDICADORES

Conforme disposto no Anexo II

IV - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação de desempenho institucional será realizada quadrimestralmente em relação às metas físicas e quantitativas.

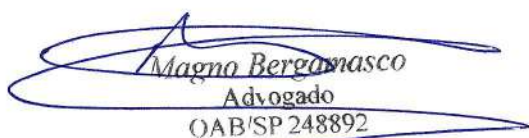
Os recursos serão disponibilizados de acordo com a análise do cumprimento de metas, conforme o estabelecido nas faixas de desempenho discriminadas abaixo:

- Metas Quantitativas

Tabela 13 - Faixas de desempenho em relação às metas pactuadas

FAIXA DE DESEMPENHO	% DE RECURSOS
Metas Quantitativas e Qualitativas	
Menor que 80%	Revisão de valores
Entre 80% a 100%	Manter o valor conveniado
Maior que 100%	Revisão de valores

Tabela 14 - Eixos de responsabilidade da Santa Casa de Assis


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

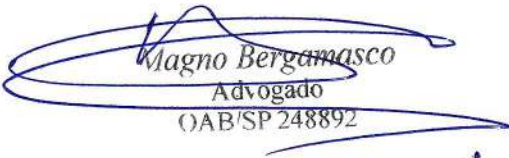
DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO POSSÍVEL
Atenção a Saúde	80
Políticas prioritárias SUS	790
Gestão Hospitalar	130
Total Pontuação	1.000

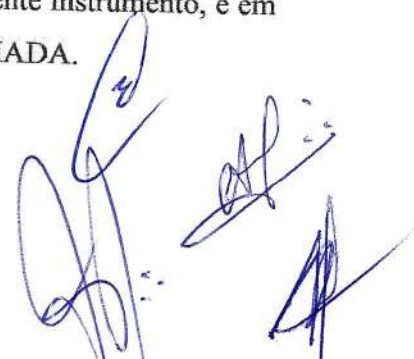
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

11.1.1 A CONVENIADA tem a obrigação de prestar **Assistência Médica Hospitalar Especializada** caracterizada pela disponibilidade de profissionais médicos de especialidades, a atuarem em regime de retaguarda, ininterruptamente, 24 horas por dia, 7 sete dias da semana, na sua sede, para adotar as seguintes condutas: **(a)** avaliar e emitir diagnóstico (provisório ou definitivo); **(b)** solicitar a internação para o devido tratamento (clínico ou cirúrgico) e demais procedimentos necessários para a assistência integral do paciente nos termos da AIH – Autorização de Internação Hospitalar, conforme definido em outras contratações entre as partes; **(c)** dar alta com a prescrição médica para tratamento ambulatorial. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas** com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas), sendo que a comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo o Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria – NIRAA da CONVENIADA.

11.1.2 -Entende-se por retaguarda, a escala de estado de disponibilidade de profissionais médicos especialistas, que embora não permaneçam presencialmente na sede da CONVENIADA, deverão comparecer presencialmente para prestar o atendimento médico, quando devidamente acionados para isso, nos termos definidos no presente instrumento, e em conformidade com escala a ser elaborada e comprovada pela CONVENIADA.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

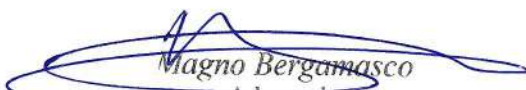
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

11.1.3 - A Assistência Médica Hospitalar Especializada, nos termos definidos no item **11.1.1** supra, consistirá na prestação de serviços de avaliação e prescrição de condutas necessárias à assistência aos pacientes oriundos da rede de urgência e emergência da microrregião de Assis, conforme fluxos estabelecidos no Manual Instrutivo da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no SUS, na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo - CIB/SP nº 20 de 26 de abril de 2016, na Portaria do Ministério da Saúde nº 456, de 27 de fevereiro de 2018, no Plano de Ação Regional de Urgência e Emergência (RUE) – RRAS 10 Marília, e em pactuações oficiais cujos fluxogramas estão especificados no tópico "**11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**" a seguir. Este Convênio não desobriga a CONVENIADA às demais obrigações estabelecidas nas normas acima mencionadas.

11.1.4 - A Assistência Médica Hospitalar Especializada de retaguarda também inclui interconsultas e procedimentos médicos a serem realizados entre as especialidades médicas abaixo especificadas, ou seja, sempre quando o paciente for inicialmente direcionado para uma especialidade médica, poderá esta acionar avaliação de outra especialidade, se assim o médico assistente entender necessário para a assistência integral e adequada ao paciente.

11.1.5 - As especialidades médicas objeto do presente Convênio são:

- a) Serviço de Clínica Médica;
- b) Serviço de Pediatria;
- c) Serviço de Cirurgia Geral;
- d) Serviço de Anestesiologia;
- e) Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;
- f) Serviço de Ortopedia;
- g) Serviço de Cardiologia;
- h) Serviço de Cirurgia Vascular;
- i) Serviço de Urologia;
- j) Serviço de Constatação de Óbitos – SCO.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892







PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos


11.1.6 - Ressalvadas as peculiaridades de cada especialidade médica, bem como as competências da CONVENIADA, conforme estabelecidas nas cláusulas seguintes, os profissionais médicos componentes de cada especialidade médica acima relacionadas, deverão estar em regime de retaguarda, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para prestar atendimento aos pacientes, inseridos no sistema de regulação SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo), respeitando-se a escala de retaguarda a ser estabelecida pela CONVENIADA. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas** com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas), sendo que a comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo o Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria – NIRAA da CONVENIADA.

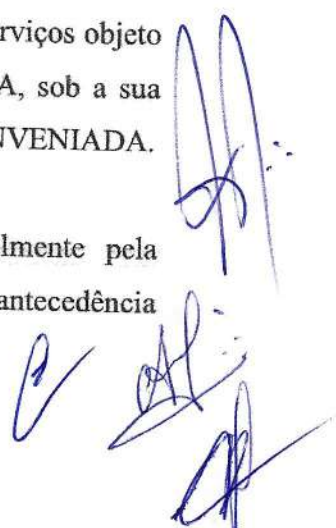
11.2 - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

11.2.1 As especialidades especificadas no item 11.1.5, deverão estar em regime de retaguarda médica nos termos especificados nos itens da Cláusula Décima Terceira, e de acordo com a escala de disponibilidade, por 24 horas, 7 dias por semana, ininterruptamente, sendo que comparecerão na sede da CONVENIADA para avaliar e prestar atendimento aos pacientes. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas** com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas), sendo que a comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo o Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria – NIRAA da CONVENIADA.

11.2.2 - Todos os médicos designados ou contratados para executar os serviços objeto do presente Convênio, deverão fazer parte do corpo clínico da CONVENIADA, sob a sua exclusiva responsabilidade, observadas as exigências legais e estatutárias da CONVENIADA.

11.2.3 - As escalas de retaguarda médica serão elaboradas mensalmente pela CONVENIADA, e enviadas à Secretaria Municipal da Saúde de Assis com antecedência


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

mínima de 5 (cinco) dias do início de vigência da escala.

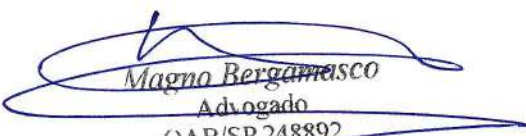
11.2.4. Eventuais alterações dos profissionais da escala de retaguarda médica deverão ser informadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde de Assis, a tempo de ser publicada e divulgada. Nos casos fortuitos e de força maior envolvendo o médico escalado, e que exijam sua substituição de última hora, essa substituição será providenciada pela CONVENIADA, e imediatamente reportada à CONVENENTE.

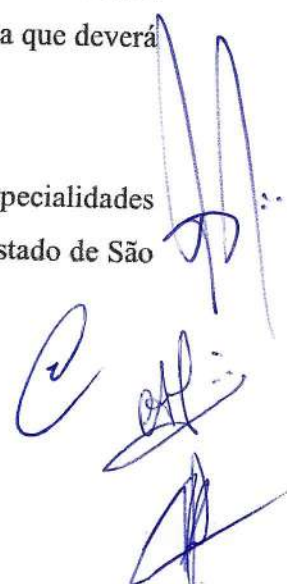
11.2.5. Caso a CONVENIADA deixar de prestar os serviços de Assistência Médica Hospitalar Especializada na Rede de Urgência e Emergência, estará obrigada a indenizar a CONVENENTE dos prejuízos decorrentes dessa inexecução, e desde que devidamente comprovados. Estabelece-se como valor mínimo de indenização, o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), sem prejuízo da aplicação de multa, por infração contratual.

11.2.6. As escalas da retaguarda médica serão publicadas em quadro próprio na UPA – 24 horas, em local visível ao público, devendo conter, no mínimo, nome completo do médico, especialidade, dia e horário para o qual foi escalado.

11.2.7.A CONVENENTE notificará por escrito à CONVENIADA intercorrências relacionadas aos profissionais médicos, que porventura não atenderem às responsabilidades contratuais, de forma que esta tome as providências necessárias para a regularização do problema apontado, aplicando as penalidades correspondentes. Em caso de reincidência, e diante da gravidade da infração contratual, a CONVENENTE solicitará à CONVENIADA a substituição dos profissionais que não atenderem às expectativas, substituição esta que deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias.

11.2.8. Todos os chamamentos de médicos da retaguarda médica de especialidades deverão ocorrer por meio do SIRESP (Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo), embora possam ser reforçados por outros meios.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS


Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

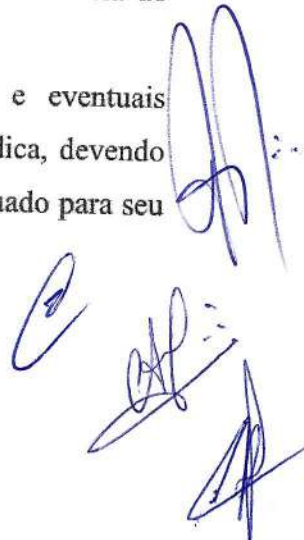
11.2.9. Todos os atendimentos e internações deverão ser devidamente registrados no prontuário médico do paciente, bem como imediatamente após a avaliação, deverão realizar a prescrição médica em impresso próprio da CONVENIADA. Todos os atendimentos realizados pelos médicos especialistas na UPA-24 horas, deverão ser igualmente registrados no prontuário médico do paciente.

11.2.10. Os serviços objeto do presente Convênio serão avaliados pela Comissão de Urgência e Emergência da Assistência Médica Hospitalar Especializada e demais órgãos constantes na Cláusula Décima Quarta do presente Convênio.

11.2.11. São obrigações do médico de cada uma das especialidades especificadas no item **11.1.5**

- a) Estar inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e possuir título de residência e/ou especialidade na área em que atua;
- b) Seguir criteriosamente os protocolos estabelecidos pelo SUS e as demais normas, procedimentos e protocolos de cada especialidade;
- c) As receitas médicas a serem seguidas após a alta, deverão respeitar a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME);
- d) Realizar interconsulta, quando necessário, solicitada por outros médicos das demais especialidades;
- e) Registrar no prontuário médico do paciente todos os atendimentos e condutas realizadas;
- f) Constatar e atestar óbitos dos pacientes sob sua responsabilidade;
- g) Desenvolver outras atividades correlatas necessárias à ampla assistência ao paciente;
- h) Estar integralmente à disposição para o seu acionamento e eventuais intercorrências nos dias em que estiver na escala de retaguarda médica, devendo manter telefone de contato em funcionamento e/ou outro meio adequado para seu acionamento facilitado;


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

- i) Não assumir outros vínculos ou plantões, quer presencial ou à distância, no mesmo dia e horário em que estiver escalado para a execução dos serviços objeto do presente Convênio;
- j) O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

11.2.12. Todas as especialidades descritas no item 11.1.5 estão sujeitas a esta Cláusula, independente de eventuais Cláusulas específicas, pertinentes a cada especialidade.

11.3. DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA

11.3.1. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Clínica Médica, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

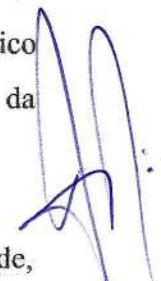


11.3.2. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) a contar da inserção do requerimento no SIRESP para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no mesmo prazo.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

11.3.3. Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico da Clínica Médica deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este


Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

11.3.4. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico *"11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA"* a seguir, para efeito de organização e clareza na análise das fichas do SIRESP.

11.4. DO SERVIÇO DE PEDIATRIA

11.4.1. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Pediatria, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

11.4.2. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) a contar da inserção do requerimento no SIRESP para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no mesmo prazo.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

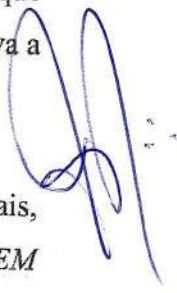
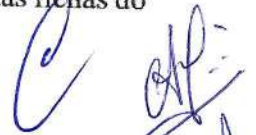

11.4.3. Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico pediatra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

11.4.4. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico *"11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA"* a seguir., para efeito de organização e clareza na análise das fichas do


Magno Bergamasco

Advogado

OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

SIRESP.

11.5. DO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

11.5.1. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Geral, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

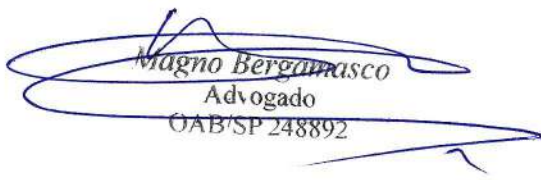
11.5.2. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) a contar da inserção do requerimento no SIRESP para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no mesmo prazo.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRA da CONVENIADA.

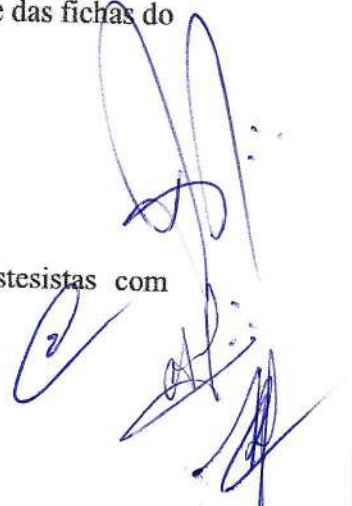
11.5.3. Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião geral deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

11.5.4. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico *"11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA"* a seguir, para efeito de organização e clareza na análise das fichas do SIRESP.

11.6. DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA

11.6.1. O Serviço de Anestesiologia contará com médicos anestesistas com


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

comprometimento de atender todas as cirurgias de pacientes internados no Hospital Central e na Maternidade da Santa Casa de Assis, independentemente da especialidade, e, em casos específicos e excepcionais, proceder a coleta de "líquor" de urgência solicitadas pela UPA 24 horas.

11.7. DO SERVIÇO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

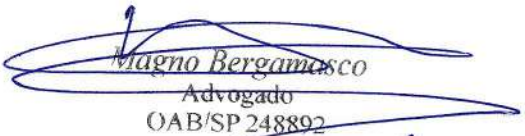
11.7.1. A CONVENIADA possui Maternidade, em prédio separado do Hospital Central, constituindo-se em porta de entrada do serviço de urgência e emergência para as pacientes gestantes, sendo que em referida Maternidade é onde serão preponderantemente executados os Serviços de Ginecologia e Obstetrícia objeto do presente Convênio, mas também no Hospital Central da Santa Casa de Assis.

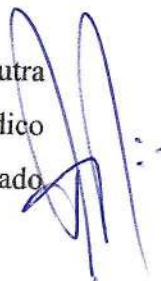



11.7.2. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão atender todas as solicitações da CROSS de pacientes provenientes da UPA-24 horas, que envolvam demandas de patologias ginecológicas.

11.7.3. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ginecologia e Obstetrícia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para as pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

11.7.4. Serão realizados plantões presenciais da Ginecologia e Obstetrícia, de segunda-feira a sábado, das 07h às 19h pelos profissionais médicos professores e preceptores do Curso de Medicina da FEMA, e pagos integralmente pela FEMA, por meio de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA.

11.7.5. Havendo necessidade de avaliação da paciente por médico de outra especialidade, o médico ginecologista e obstetra deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

11.7.6. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico "11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA" a seguir, para efeito de organização e clareza na análise das fichas do SIRESP.

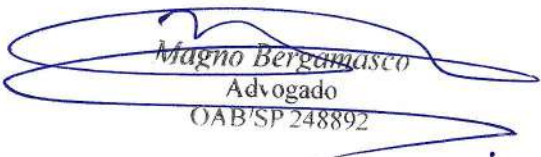
11.8. DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA

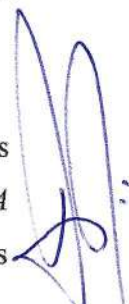



11.8.1. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Ortopedia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

11.8.2. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) a contar da inserção do requerimento no SIRESP para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no mesmo prazo**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

11.8.3. Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico ortopedista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

11.8.4. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico "11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA" a seguir, para efeito de organização e clareza na análise das fichas do SIRESP.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

11.9. DO SERVIÇO CARDIOLOGIA

11.9.1. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cardiologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

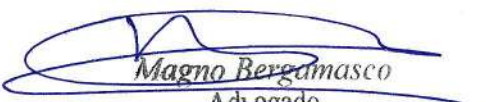
11.9.2. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) a contar da inserção do requerimento no SIRESP para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no mesmo prazo.** A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

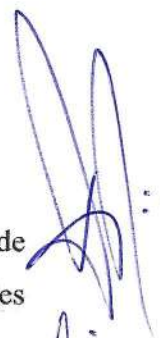
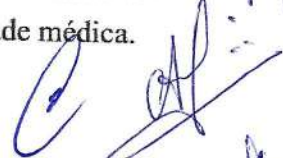

11.9.3. Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cardiologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

11.9.4. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico "**11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**" a seguir, para efeito de organização e clareza na análise das fichas do SIRESP.

11.10. DO SERVIÇO DE CIRURGIA VASCULAR

11.10.1. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Cirurgia Vascular, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

11.10.2. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) a contar da inserção do requerimento no SIRESP para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada deverá ser realizada na UPA – 24 horas no mesmo prazo**. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

11.10.3. Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico cirurgião vascular deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.

11.10.4. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico "11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA" a seguir, para efeito de organização e clareza na análise das fichas do SIRESP.

11.11. DO SERVIÇO DE UROLOGIA

11.11.1. Os médicos contratados pela CONVENIADA, integrantes do serviço de Urologia, deverão avaliar, admitir e realizar a primeira prescrição para os pacientes provenientes da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência e Emergência nesta especialidade médica.

11.11.2. O médico da retaguarda escalado, deverá comparecer na sede da CONVENIADA, com a brevidade que o caso requer, sem jamais superar o limite de 2h (duas horas) a contar da inserção do requerimento no SIRESP para comparecimento, avaliação e realização de prescrição em favor do paciente, ou executar o atendimento necessário. Não sendo possível a realização da avaliação na sede da CONVENIADA, a **Assistência Médica Hospitalar Especializada**

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

deverá ser realizada na UPA – 24 horas no mesmo prazo. A comunicação e acionamento do médico especialista ficará a cargo do Núcleo Interno de Regulação, Autorização e Auditoria - NIRAA da CONVENIADA.

11.11.3. Havendo necessidade de avaliação do paciente por médico de outra especialidade, o médico urologista deverá solicitar esta interconsulta ao médico especialista, sendo que este último deverá dar continuidade ao tratamento necessário se constatado diagnóstico que envolva a outra especialidade.


11.11.4. Os profissionais médicos deverão seguir criteriosamente as pactuações oficiais, cujos fluxogramas estão especificados no tópico "11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA" a seguir, para efeito de organização e clareza na análise das fichas do SIRESP.

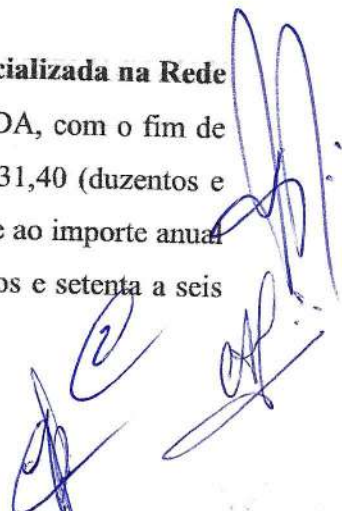
11.12. DO SERVIÇO DE CONSTATAÇÃO DE ÓBITO

11.12.1. A CONVENIADA também deverá realizar o Serviço de Constatação de Óbito, em domicílio. Para o perfeito entendimento, o referido serviço consiste em avaliação da causa da morte desconhecida ou duvidosa, com o objetivo de fornecer elucidação diagnóstica e informações complementares para o serviço de epidemiologia e políticas de saúde pública em geral do município de Assis.

11.13. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.13.1- Pela "Prestação de Assistência Médica Hospitalar Especializada na Rede de Urgência e Emergência", a a CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, com o fim de viabilizar a execução os referidos serviços, o importe mensal de R\$220.731,40 (duzentos e vinte mil setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos), correspondente ao importe anual de R\$2.648.776,80 (dois milhões seiscientos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e seis


Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

reais e oitenta centavos), conforme especificado na "Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros e Repasses", inciso IV, "Tabela 01 – Demonstrativo de valores a serem repassados à Santa Casa de Assis pela prestação de serviços", debaixo do tópico "Orçamento Pré Fixado", sob a rubrica "Incentivo Atenção Assist. Médica Hosp. Especializada", do Termo de Convênio nº 01/2024.

11.13.2 - Plantões da Clínica Médica e Pediatria, de segundas às sextas-feiras das 8h00 às 17h00, bem como os plantões da Cirurgia Geral, de segundas às sextas-feiras das 7h00 às 17h00, serão conduzidos pelos profissionais médicos preceptores do Curso de Medicina da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, e pagos pela FEMA, através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE e do Conselho Municipal de Saúde.

11.13.3 - Plantões presenciais da Ginecologia e Obstetrícia, serão conduzidos pelos profissionais médicos professores e preceptores do Curso de Medicina da FEMA, e pagos integralmente pela FEMA, de segunda-feira à sábado, das 07h00 às 19h00, com exceção dos feriados, tudo através de convênio de internato celebrado entre a CONVENIADA e a FEMA, que é de conhecimento da CONVENENTE, e do Conselho Municipal de Saúde.

11.13.4- Fica estabelecido entre as partes que na hipótese de a FEMA, por qualquer motivo, deixar de fornecer profissionais médicos especialistas e preceptores para cumprir com os plantões presenciais nos Serviços de Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral e Ginecologia e Obstetrícia nos dias, períodos e horários especificados nos itens 11.13.2 e 11.13.3 supra, a CONVENIADA notificará a CONVENENTE sobre este fato, para que de imediato as partes iniciem as tratativas para a reavaliação dos valores repassados para tal finalidade.

11.13.5- Perante a CONVENENTE, os atos praticados pelos médicos preceptores fornecidos pela FEMA e que possam causar qualquer tipo de dano a pacientes, a terceiros, ou à própria CONVENENTE, serão de responsabilidade da CONVENIADA, sem prejuízo ao



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS**
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

fato de que CONVENIADA poderá regressar em face da FEMA e/ou do profissional médico responsável pelo ato, nos termos da lei ou com base em contrato formalizado entre estas.

11.14. DOS PONTOS DE REFERÊNCIA EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

11.14.1. Os pontos de referência em urgência e emergência, serão os descritos no fluxogramas a seguir:



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO**

O presente Plano de Trabalho Operativo BIANUAL será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir questões oriundas do presente **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO BIANUAL** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente **PLANO DE TRABALHO OPERATIVO BIANUAL** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

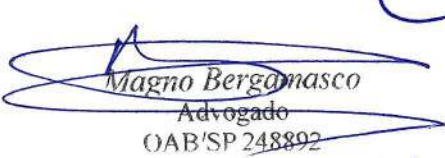
Assis/SP, 05 de abril de 2024.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis



ALMIR MARTINES MORENO
Secretária de Saúde de Assis


Magno Bergomasco
Advogado
OAB/SP 248892





**PREFEITURA
MUNICIPAL DE ASSIS**

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

ARNALDO THOMÉ
Provedor Santa Casa de Assis

Testemunhas:

Paulo José Del Chiaro
Secretário Adjunto da SMS
CPF. 015548468-03

Rharime A. C. Desiderato
Departamento Administrativo
Secretaria Municipal da Saúde
CPF 415 677 418 00

Magno Bergamasco
Advogado
OAB/SP 248892

Conselho Municipal de Saúde de Assis

Rua Cândido Mota, 48 – Assis/SP – CEP: 19806-250 – fone: (18) 3302-5555 (ramal 269)

RESOLUÇÃO N.º 557, DE 09/04/2024

Dispõe sobre o Convênio 01/24 que entre si celebram o Município de Assis por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis visando a execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Municipal n.º 5.904, de 29 de setembro de 2014, alterada pela Lei n.º 5.997, de 04 de março de 2015, que reformulou o Conselho Municipal de Saúde;

Considerando a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Considerando a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, nos artigos 31 a 42;

Considerando a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo n.º 228, de 03/12/2014;

Considerando a reunião ordinária de 09 de abril de 2024;

DELIBERA:

Aprovar por unanimidade o Convênio 01/24 que entre si celebram o Município de Assis por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Assis visando a execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.

Assis, 09 de abril de 2024.



Benedita Quintiliano Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde